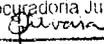




# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
  - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
  - Saúde e Assistência Social
  - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
  - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
  - Vereadores
  - Procuradoria Jurídica
- Data: 04/07/2020 

### PROJETO DE LEI

Institui Empreendedorismo e Noções de Direito e Cidadania como temas a serem abordados no contraturno das escolas municipais de educação integral.

#### Projeto de Lei Ordinária nº 95/2020

**Autor:** RODERLEY MIOTTO RODRIGUES

**Ementa:** INSTITUI EMPREENDEDORISMO E NOÇÕES DE DIREITO E CIDADANIA COMO TEMAS A SEREM ABORDADOS NO CONTRATURNO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL.

**PROTOCOLO GERAL Nº 3704/2020**

Data: 15/07/2020 - Horário: 16:53



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídos como temas a serem abordados no contraturno das escolas municipais de educação integral, a partir do 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental, Empreendedorismo e Noções de Direito e Cidadania.

**Art. 2º** - O profissional que lecionará sobre o tema Noções de Direito e Cidadania deverá ser graduado em Direito, com título de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

**Parágrafo único** - Serão abordados preferencialmente os temas que tenham impacto direto na formação da cidadania, como os direitos e garantias fundamentais e os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

**Art. 3º** - É vedado ao profissional a que se refere o art. 2º promover ou induzir qualquer



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

tipo de manifestação de apreço ou desapreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

**Art. 4º** - Fica facultada a realização de contrato voluntário entre escola e profissional ou empresa para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta lei.

**Parágrafo único** - O contrato firmado com voluntário terá preferência sobre o oneroso.

**Art. 5º** - O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta lei será regulamentada, no que couber, em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 09 de Julho de 2020.

Vereador **RODERLEY MIOTTO**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

#### **Do cabimento da proposta**

A ideia de instituição de aulas obrigatórias no contra turno das escolas integradas do âmbito municipal com os temas "empreendedorismo" e "noções de direito e cidadania" vem ganhando força por todo o país.

Muitas cidades brasileiras já estão incorporando a sua rotina escolar atividades relacionadas ao temas elencados, utilizando as mais variadas formas para que isso aconteça. Em muitos lugares são realizadas palestras com especialistas nos assuntos sobre empreendedorismo ou direito e cidadania, nem como a incorporação dessas matérias na própria grade curricular.

Ao ensinar noções de direito aos alunos da escola integrada, contribui-se para a formação mais completa do cidadão. Portanto, o objetivo é conscientizar os alunos de seus direitos e deveres na vida em sociedade. O conhecimento de direitos como a liberdade de expressão e direito de livre associação, da livre iniciativa, dos direitos sociais e de todos os demais direitos e garantias fundamentais constitucionalmente assegurados contribuem para a formação desde a infância.

Ademais, ao abordar corretamente o empreendedorismo, amplia-se a visão de oportunidades e motiva o pensamento inovador e transformador, em uma geração que tem buscado novas formas de protagonismo, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social de Pindamonhangaba. Ante o exposto, conto, conto o apoio dos nobres colegas desta Câmara de Vereadores.

#### **Da legalidade da proposta**

Considerando o art. 30, VI, da Constituição que estabelece que compete aos municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Considerando o art. 205 da Constituição que estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando a Lei 13005 de 2014, que define o Plano Nacional de Educação e estabelece a diretriz de promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares;

Considerando que os art. 5º, I, e art. 6º, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba, que dispõe que compete ao Município prover tudo quanto respeite ao peculiar interesse e bem-estar de sua população, proporcionando o acesso à educação, cultura e à ciência, bem como manter programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, com apoio e cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

Considerando que o art. 231, da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba dispõe que “Cabe ao Poder Público Municipal, na medida de sua capacidade financeira, bem como à família, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Considerando que a lei orçamentária municipal assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, habitação, saneamento básico;

Destarte, observa-se que a educação é tema prioritário da administração pública. A implementação dos temas mostra-se relevante no presente cenário municipal, estadual e federal.

**Sendo assim, vejo como frutífera a apreciação da matéria e sua aprovação.**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### **Da Aprovação**

Em suma, gostaria de contar com o apoio dos nobres vereadores desta Casa de Leis, para a aprovação da presente propositura, observado a sua conveniência e legalidade, pelos motivos fáticos e jurídicos apontados acima.